



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal
Divisão de Orientações e Informações Técnicas

GESCON L503041/2024 - Regente Feijó/SP

EMENTA:

RPPS EM EXTINÇÃO. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS RELATIVOS AO CNPJ. FUNDOS ILÍQUIDOS. MANUTENÇÃO DA GESTÃO DOS RECURSOS DO RPPS DE ACORDO COM AS NORMAS DO CMN. SUGESTÃO DE LEITURA DO GUIA DE ANÁLISE DAS RESPONSABILIDADES E CONSEQUÊNCIAS DA EXTINÇÃO DE RPPS.

A Resolução CMN nº 4.963, de 2021, em seu art. 3º, §§ 1º e 2º, estabelece que os recursos do RPPS devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do ente federativo e, para garantir a segregação dos recursos, os recursos do RPPS deverão ser vinculados a órgão ou entidade gestora do regime ou fundos previdenciários com inscrição específica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Seja o RPPS vigente ou RPPS em Extinção, independentemente da natureza jurídica da unidade gestora (autarquia, fundação ou órgão interno) deverá possuir inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com conta bancária específica, distinta dos recursos do ente federativo. Portanto, deverá ser mantido o CNPJ da unidade gestora do RPPS e contas bancárias específicas, de modo a manter a segregação dos recursos do RPPS em Extinção e do ente federativo. Caso tenha ocorrido mudança da natureza jurídica da unidade gestora, por exemplo, de autarquia para órgão interno, deverá ser solicitada junto à Secretaria da Receita Federal a alteração apenas neste aspecto no seu cadastro no CNPJ, com a manutenção do mesmo número.

A alteração da condição de RPPS vigente para RPPS em extinção, não tem tratamento diferenciado quanto aos fundos ilíquidos mantidos em carteira, devendo os recursos serem geridos em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), em especial, o art. 27 da Resolução CMN nº 4.992, de 2021 e artigos 152 e 153 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

(Divisão de Orientação e Informações Técnicas - DIOIT/CGNAL/DRPPS/SRPC/MPS. GESCON L503041/2024. Data: 2/10/2024).

INTEIRO TEOR:

1. Trata-se da consulta Gescon L510001/2024, formulada pela unidade gestora (UG) do regime próprio de previdência social (RPPS) do município de Regente Feijó/SP, solicitando informações sobre os procedimentos a serem adotados após o início da extinção do RPPS, declarada pela Lei Complementar Municipal nº 24, de 10 de setembro de 2024. Foram elencados os seguintes questionamentos:

“1 - É obrigatório que proceda pela baixa da Inscrição Pessoa Jurídica da Autarquia na Receita Federal do Brasil, ou é possível inativá-la?

2 - Em relação às contas bancárias e aplicações em carteira de Fundos de Investimento, deverão ser criadas novas contas em nome do Ente Federativo, para realocação dos valores?

3 - Será necessário a criação de um novo CNPJ para o Fundo, ou deverá ser utilizado o mesmo do Ente Federativo, em relação às contas e Fundos de Investimento.

4 - Como deverá ser feita a respectiva alteração no CADPREV?

5 - Quais outras ações deverão ser tomadas para atualização do RPPS?

6 - Em razão da carteira do RPPS em processo de extinção, extinta a Autarquia e criado Fundo, quais ações tomar em relação a fundos ilíquidos?”

2. A presente consulta guarda relação com a consulta Gescon L503041/2024, cadastrada no dia 26 de agosto de 2024, cujos questionamentos foram suplantados após o advento da Lei Complementar Municipal nº 24, de 10 de setembro de 2024, que declarou a extinção do RPPS, extinguiu a UG e criou o Fundo Municipal de Previdência Social com a atribuição de gestão dos recursos, manutenção dos benefícios já concedidos e concessão de novos, ressarcimento de contribuições e operacionalização da compensação previdenciária.

3. Inicialmente, cabe destacar a previsão do artigo 9º da Lei nº 9.717, de 1998 (recepcionada pela EC nº 103, de 2019, com status de Lei Complementar), que atribui a este Ministério da Previdência Social (MPS), mediante a atuação do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (DRPPS) a competência para proceder com a orientação, a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento dos RPPS, bem como a definição dos parâmetros e das diretrizes gerais para organização e funcionamento desses regimes, de modo que o objeto da presente consulta apresenta pertinência com as competências atribuídas ao DRPPS pela referida Lei.

4. A Previdência Municipal de Regente Feijó/SP passou por ação fiscal recente, encerrada em 17/12/2023, que concluiu pela manutenção na condição de “Regime Próprio em Extinção” e, como tal, deverá cumprir o disposto no inciso III do § 1º do art. 181 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, referente à manutenção de contas segregadas das demais sob a titularidade do ente federativo e aplicação conforme art. 87, dos seguintes recursos:

a. Reservas do RPPS existentes no momento da extinção;

b. As contribuições descontadas dos segurados e beneficiários depois da extinção;

c. As contribuições em atraso.

5. Da mesma forma, para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), deverá cumprir os I, II, VIII, IX, XI e XII do art. 247 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, com destaque à aplicação dos recursos conforme art. 87, ou seja, os recursos do RPPS deverão ser aplicados no mercado financeiro e de capitais em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

6. A Resolução CMN nº 4.963, de 2021, em seu art. 3º, §§ 1º e 2º, estabelece que os recursos do RPPS devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do ente federativo e, para garantir a segregação dos recursos, os recursos do RPPS deverão ser vinculados a órgão ou entidade gestora do regime **ou fundos previdenciários com inscrição específica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**. Eis dos dispositivos citados:

Art. 3º

[...]

§ 1º Os recursos dos regimes próprios de previdência social visam à constituição das reservas garantidoras dos benefícios do regime e devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do ente federativo e geridos, em conformidade com a política de investimento estabelecida e os critérios para credenciamento de instituições e contratações, de forma independente.

§ 2º Para garantir a segregação de que trata o § 1º, os recursos do regime próprio de previdência social deverão ser vinculados a órgão ou entidade gestora do regime **OU A FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS COM INSCRIÇÃO ESPECÍFICA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**. (Maiúsculo utilizado como destaque)

7. Assim, seja o RPPS vigente ou RPPS em Extinção, independentemente da natureza jurídica da unidade gestora (autarquia, fundação ou órgão interno) deverá possuir inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com conta bancária específica, distinta dos recursos do ente federativo. Portanto, deverá ser mantido o CNPJ da unidade gestora do RPPS e contas bancárias específicas, de modo a manter a segregação dos recursos do RPPS em Extinção e do ente federativo. **CASO TENHA OCORRIDO MUDANÇA DA NATUREZA JURÍDICA DA UNIDADE GESTORA, POR EXEMPLO, DE AUTARQUIA PARA ÓRGÃO INTERNO, DEVERÁ SER SOLICITADA JUNTO À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL A ALTERAÇÃO APENAS NESTE ASPECTO NO SEU CADASTRO NO CNPJ, COM A MANUTENÇÃO DO MESMO NÚMERO.**

8. Ademais, a alteração da condição de RPPS vigente para RPPS em Extinção, não tem tratamento diferenciado quanto aos fundos ilíquidos mantidos em carteira, devendo os recursos serem geridos em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), em especial, o art. 27 da Resolução CMN nº 4.992, de 2021 e artigos 152 e 153 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

9. Por fim, sugerimos a leitura das respostas aos Gescon S401661/2023 e L462901/2024 (em anexo) que trazem orientações gerais sobre a extinção de RPPS, além do Guia de Análise das Responsabilidades e Consequências da Extinção de RPPS também em anexo, mas disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/guias-orientativos> .

10. É o cabe informar com fundamento nas competências deste Ministério conferidas pelo art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

Brasília-DF, 2 de outubro de 2024.

Divisão de Orientações e Informações Técnicas
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal

Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Ministério da Previdência Social